CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2021
REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI E O SR. MARCOS PEREIRA DA SILVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS (CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL).

O **MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.919/0001-03, com sede administrativa na Praça Newton Campelo nº 193, Francinópolis/PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, devidamente representado pelo Sr. Prefeito, **Paulo César Rodrigues de Morais**, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, CPF nº 614.550.163-49 e RG nº 1.099.243-SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça Antônio Sobrinho, nº 29, Centro, e o Sr. **MARCOS PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF n° 013.024.763-43 e RG n° 2.380.894-SSP/PI, Advogado, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PI sob o nº 13.815, residente e domiciliado na Rua Deusdete Barbosa, n° 233, Centro, Francinópolis – PI, CEP: 64.520-000, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, quanto à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular, resolvem firmar o presente ***contrato de prestação de serviços*** regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de serviços advocatícios (consultoria e representação judicial), para prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas financeiramente hipossuficientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo como exceção apenas serviços de assessoria jurídica que versem sobre ação penal que envolva homicídio e ações cíveis que tenham como foco sucessões, como inventário e similares.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica o CONTRATADO obrigados a obedecer aos prazos processuais e, também, em caso de consultoria, os estipulados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As obrigações contraídas pelo CONTRATADO constituem-se em obrigações de meio.

CLÁUSULA SEGUNDA – HONORÁRIOS PROFISSIONAIS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. O valor deste contrato é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem pagos em doze parcelas mensais no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, deduzidas as respectivas retenções e contribuições, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo atraso no pagamento da quantia acordada no "*caput*", incidirá, automaticamente, multa de 2% (dois por cento), ao mês, sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os honorários da sucumbência, caso vencedora a CONTRATANTE nas ações judiciais, caberão ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação**:**

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02.11	08.244.0008.2075.0000	3.3.90.36.00

Fonte: FMAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

3. O contratado ficará à disposição da contratante 04 (quatro) dias por mês atendendo à população de Francinópolis, para prestação de serviços de defensoria pública junto à população carente deste município, preferencialmente uma vez por semana, podendo esta prestação de serviço ser alterada conforme a agenda do juiz da comarca ou a critério da administração, entretanto mantendo-se a frequência supramencionada de quatro vezes no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de necessidade de deslocamento do CONTRATADO à sede da CONTRATANTE ou a cidades fora do Estado do Piauí, para cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE arcará com o pagamento das despesas a ela referentes, a exemplo: hospedagem, transporte, alimentação, mediante apresentação de comprovantes de despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente contrato terá vigência **por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, pelo prazo máximo previsto em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória, correspondente ao restante dos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

5. Aos casos omissos deste Contrato, aplicar-se-á a legislação que regula os Contratos pertinentes aos Serviços Públicos do Direto Administrativo.

CLAUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE

6. O presente Contrato foi objeto de processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme o Art. 25, inciso II c/c artigo 13, inciso V da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7. Fica eleito o foro de Elesbão Veloso/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendência acerca deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Francinópolis – PI, 12 de janeiro de 2021.

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS	**MARCOS PEREIRA DA SILVA**
Prefeito de Francinópolis – PI	OAB-PI nº 13.815
CONTRATANTE	CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: